



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -

Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LASNº002/2018

PROCESSO Nº 3046117

RUBRICA [assinatura] FLS 92

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

**Ampla Energia e Serviços S/A**

CNPJ: 33.050.071/0001-58

Processo PMCA nº 3046/17

**Endereço:** Praça Leoni Ramos, nº 01, Bairro São Domingos, Niterói-RJ.

**realizar a seguinte atividade:**

implantação de **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em área localizada na RJ 142, A implantação ocorrerá em vias já existentes. O perímetro da rede de distribuição partirá de Rede Elétrica já existente, na RJ 142 Reserva Ecológica Floresta do Sana LT 12 QD T, derivando desta Rede, no poste de coordenadas UTM X = 785640 e Y = 7524761, onde serão construídos aproximadamente 204 metros de rede de distribuição aérea em cabos nus, na tensão 13800 Volts, chegando às coordenadas X = 785465 e Y = 7524656, no seguinte local:

Endereço: Reserva Ecológica Floresta do Sana Lt 12 Qd t

Bairro: Barra do Sana

Cidade: CASIMIRO DE ABREU – RJ CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 02 de abril de 2023 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 3046/17 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 02 de abril de 2018.

**Denise Marçal Rambaldi**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/nº - Vargem Grande - Casimiro de Abreu - RJ - CEP 28.860-000 -  
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LASNº002/2018

Verso

PROCESSO Nº	3046/17
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>
FLS	93

**Condições de Validade Específicas:**

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
  - 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
  - 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
  - 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
  - 8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 9 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
  - 10 - A empresa fica isenta de averbação da Reserva Legal, com base no § 7º, art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, de 25/05/12;
  - 11 - Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a abertura de novos acessos, caso necessário.
  - 12 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.
  - 13 - Implantar cabos trançados com fios de aço para prevenção de rompimento de cabo e possível dano ambiental como declarado no Memorial Descritivo do Projeto.
  - 14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
  - 15 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
  - 16 - Manter as vias internas de tráfego umedificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera.
  - 17 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carregamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais.
  - 18 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
  - 19 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
  - 20 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
  - 21 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
  - 22 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
  - 23 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
  - 24 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
  - 25 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-X-

*[assinatura]*

PRECISA: 04/04 - *[assinatura]*

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.